



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.292/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20,000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas oriundas do convênio estadual 0213/2022 – Ações em serviços públicos de educação-Escolar Municipal Estanislau Eloy, celebrado entre o município e a Secretária de Estado Do Desenvolvimento e da Articulação Municipal. Visando melhorias na rede Educacional do município.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

Rúbrica: 12 361 1001 2656 Manutenção das Atividades da Educação Básica-Outros Recursos

Elemento da Despesa:

3390.30 – Material de ConsumoR\$ 19.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

Fonte: 15710000 – Transferência do Estado referentes a Convênio e instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Finalidade: Ações em serviços públicos de educação. Escola Municipal Estanislau Eloy do Município de Remigio.

Art. 2º As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º Para a cobertura do Crédito autoriza pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remígio/PB, 24 de fevereiro de 2023.

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB